



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 393

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

DECRETO 15/2022

Porto Alegre do Tocantins, 24 de janeiro de 2022.

Dispõe sobre para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID 19 e, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS – TO, Estado do Tocantins, **RENNAN NUNES CERQUEIRA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO, o notório aumento de casos da COVID-19 em nosso Município, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

DECRETA:

Art. 1º - O ingresso e a permanência dos públicos interno e externo, inclusive servidores públicos, nos órgãos e entidades da administração do Município de

Porto Alegre do Tocantins dependerão da comprovação de vacinação contra a Covid-19 com esquema vacinal completo, por meio da apresentação, junto às recepções das referidas unidades administrativas, do certificado nacional de vacinação digital ou do cartão de vacinação físico emitido pelos órgãos de saúde locais.

Art. 2º - As pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto poderão ter acesso às dependências dos prédios e das unidades do executivo municipal, caso apresentem teste RT/PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizados nas últimas 72 (setenta e duas) horas.

I – Na Unidade Básica de Saúde, em razão da sua natureza, o acesso será permitido independente das regras do artigo 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Fica proibido, por prazo indeterminado, a realização, seja em área particular ou pública, de eventos e atividades que envolvam a aglomeração de pessoas, dentre eles shows, reuniões, festas, exposições, cavalgadas, jogos, bingos e similares, bem como aquelas que, por sua natureza, possam acarretar a aglomeração de pessoas e por consequência, potencializar os riscos de transmissão e propagação do novo Coronavírus (COVID-19);

I – Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, bem como a utilização de som automotivo ou similares nos espaços públicos, incluído o Balneário municipal;

II - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, desde que não tenha consumo de bebida alcoólica no local, podendo ocorrer a venda ou delivery e, permita somente a permanência de pessoas utilizando máscara facial, incluindo funcionários e



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO I, Nº 393

Porto Alegre do Tocantins – TO, segunda-feira, 24 de janeiro de 2022

proprietário do estabelecimento, devendo estes adotarem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação, controlando o número de clientes e, deixando em local visível álcool em gel 70° GL, bem como evitar a aglomeração de pessoas nas calçadas e aproximações do estabelecimento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMpra-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO
ALEGRE DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (24.01.2022).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

**Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins -
TO**